

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº. 328/97

**REGULAMENTA A LEI Nº. 526/97,
de 08 de julho de 1.997, que dispõe
sobre o serviço de MOTOTAXISTAS
no Município de São Mateus/ES.**

**O Prefeito Municipal de São
Mateus/ES, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista o
disposto na Lei nº. 526/97, de 08 de
julho de 1.997,**

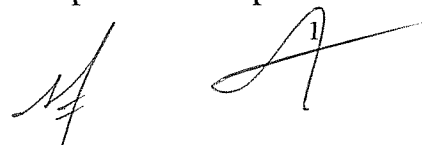
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – A Lei nº. 526/97, limita-se
exclusivamente ao serviço de Transporte de Passageiros em veículo tipo
Motocicleta.

Parágrafo Único – O transporte de passageiros
em veículo automotor tipo motocicleta, no Município de São Mateus constitui
um serviço público a ser prestado mediante a concessão dada pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação do DECRETO nº. 328/97

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º. – Os serviços de mototaxistas serão explorados por uma empresa legalmente constituída de:

I – Contrato Social;

II – Inscrição no CGC/MF – Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda;

III – Alvará de funcionamento e localização;

IV – Blocos de Notas Fiscais e Prestação de Serviços.

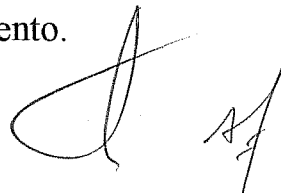
Art. 3º. – A empresa para cadastrar-se na exploração do serviço de mototaxista deverá habilitar o mínimo de 20 (vinte) veículos, com o uso máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Os veículos do “*caput*” deste artigo poderão ser próprios, ou locados de terceiros.

CAPÍTULO III

DAS VIAGENS

Art. 4º. – Os mototaxistas poderão circular livremente em busca de passageiros em todo o Município, desde que devidamente identificado, na forma do inciso VII do art. 11º., deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

Parágrafo Único – É proibido o mototaxista ficar estacionado próximo aos pontos oficiais de parada de ônibus e de taxi.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 5º. – A concessão para a exploração dos serviços de que trata-se este regulamento somente poderá ser transferida com a anuência prévia do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. – A transferência depende de:

I – Prévio requerimento assinado pelo permissionário e o requerente;

II – Apresentação da documentação exigida para habilitação em conformidade com o art. 2º., deste regulamento.

Art. 7º. – São obrigações do permissionário da exploração dos serviços:

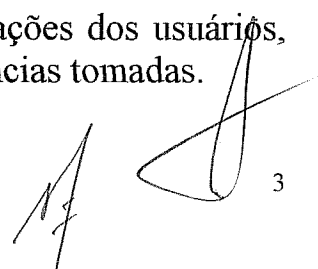
I – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

II – Observar e executar as determinações do Executivo Municipal;

III – Manter atualizados, no órgão gestor, os registros de veículos e de pessoas de operações;

IV – Zelar pela boa qualidade dos serviços;

V – Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

Art. 8º. – Os permissionários terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de São Mateus/ES.

Art. 9º. – Os veículos motocicletas, destinados a execução dos serviços, deverão atender às exigências do artigo anterior, assim como:

I – Estarem obrigatoriamente com a documentação completa e atualizada;

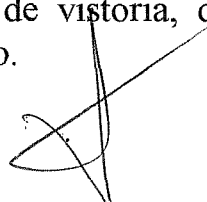
II – Deverão ter potência mínima de motor, equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);

III – Apresentarem material isolante térmico revestindo o cano de escapamento;

IV – Contarem com dispositivo lateral a permitir apoio ao passageiro.

Art. 10º. – Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos à vistorias antes da operação e semestralmente (nos meses de janeiro/julho) a critério do Município de São Mateus/ES.

Parágrafo único – Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de trafegar, devendo apresentar novo laudo de vistoria, quando sanadas as irregularidades, para a liberação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 11º. – Sem prejuízo das outras obrigações legais, inclusive, perante a legislação de trânsito, os mototaxistas, obrigatoriamente, obedecerão as exigências fixadas neste artigo:

I – Habilitação profissional para condução do veículo na categoria definida no Código Nacional de Trânsito.

II – Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

III – Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais, nunca podendo ultrapassar os 40 (quarenta) quilômetros, quando trafegando em perímetro urbano, e 80 (oitenta) quilômetros, quando trafegando em rodovias;

IV – Evitar as arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

V – Não disputar com outros veículos utilizando procedimentos incorretos ou imperícias na coleta de passageiros;

VI – Portar sempre, além dos documentos de identidade civil de habilitação, crachá padrão emitido pelo permissionário;

VII – Andar uniformizados, contendo o timbre padrão do serviço de mototaxistas, e o nº. do telefone do permissionário, bem como os requisitos de visibilidade diurna e noturna;

VIII – Não pilotar a motocicleta com mais de um passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

IX – Não pilotar a motocicleta conduzindo nas mãos qualquer espécie de objeto;

X – Utilizar-se da sacola a tiracolo padrão para conduzir pequenas encomendas e/ou documentos;

XI – Obrigatoriamente usar capacete e se utilizar de capa de chuva, quando necessário;

XII – Obrigatoriamente só conduzir passageiros que usarem o capacete;

XIII – Não conduzir passageiros alcoolizados que por visível estado de embriaguez corra risco ao ser transportado em motocicleta.

CAPÍTULO VII

DOS PASSAGEIROS

Art. 12º. – Passageiro para efeito deste regulamento é pessoa a ser transportada pelo mototaxista.

Art. 13º. – São obrigações dos passageiros:

I – Ser conduzido individualmente em motocicletas;

II – Usar obrigatoriamente capacete que poderá ser próprio ou fornecido pelo motociclista;

III – Não conduzir criança no colo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. – A fiscalização será exercida pelo Município de São Mateus/ES e pelo permissionário, através de agentes próprios, consistindo no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos deste regulamento.

CAPÍTULO IX

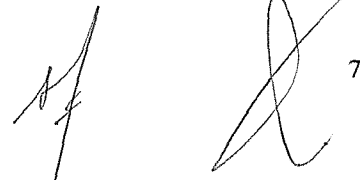
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 15º. As infrações aos preceitos deste regulamento sujeitam o permissionário ou mototaxista, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da execução dos serviços;

Parágrafo único – Cometidas ao mesmo tempo duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 16º. – Para aplicação das penalidades previstas neste regulamento, a Administração Pública garantirá ao mototaxista e ao permissionário o amplo direito de defesa em processo administrativo.



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

Art. 17º. – As penalidades disciplinares estabelecidas no artigo 15º. deste regulamento serão assim aplicadas:

I – As advertências serão sempre por escrito, independente de sua natureza, chamando a atenção do culpado para o fato;

II – As multas terão valor de 50 a 300 UFIR;

III – Suspensão de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias que será imposta por falta grave.

Art. 18º. – As multas a que se refere o inciso II, do artigo anterior, serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.

§ 1º. – Na imposição da multa, e para resguardá-la, ter-se-á em vista:

I – A menor, a média e a maior gravidade da infração;

II – As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – Os antecedentes do infrator com relação as disposições deste regulamento.

§ 2º. – Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 19º. – Considera-se falta grave:

I – Conduzir embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas;

II – Má qualidade na execução dos serviços por inadimplência ou negligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97

CAPÍTULO X

DA TARIFA

Art. 20º. – As tarifas dos serviços que trata este regulamento serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º. – Inicialmente ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I – Perímetro Urbano – com exceção do Balneário de Guriri e Bairro Litorâneo, o valor cobrado será R\$ 1,00 (hum real);

II – Fora do Perímetro Urbano – valor cobrado será de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por quilômetro rodado;

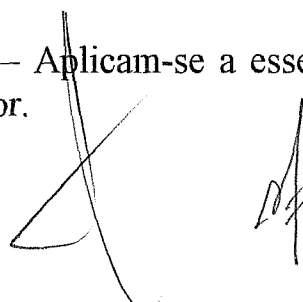
III – Após as 23:00 h, os preços acima estabelecidos serão dobrados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. – O número máximo de veículos mototaxistas que operacionalizará os serviços permissionários será limitado a um número equivalente a 01 (hum) veículo para cada 1.000 (hum mil) habitantes no Município, de acordo com os dados do último censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 23º. – Aplicam-se a esse regulamento as demais Leis Estaduais e Federais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do DECRETO nº. 328/97


Art. 24º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santos, aos 18 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MATEUS ROSSINI DOS SANTOS
Secretário de Gabinete